



PARECER Nº 173/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 025/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 28.916.565,68 (vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)”.

Em resumo, a proposição propõe a abertura de crédito especial mediante utilização de superavit financeiro apurado em contas vinculadas do exercício anterior, consideradas as informações contidas no Anexo III, da Instrução Normativa nº 05/2011 do TCE-MG.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal sustenta que a abertura do crédito adicional pretendida tem como objetivo viabilizar a realização de gastos no âmbito da Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, especificamente nos seguintes projetos /atividades: 02.08.01.04.122.0002.2450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO 3.3.90.93.00 - F. 0771 - Fonte 2700 - Indenizações e Restituições, 3.3.90.93.00 - F. 0771 - Fonte 2701 - Indenizações e Restituições; 02.08.01.15.122.0004.1451 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 4.4.90.51.00 - F. 0775 - Fonte 2701 - Obras e Instalações, 4.4.90.51.00 - F. 0775 - Fonte 2706 - Obras e Instalações, 4.4.90.51.00 - F. 0775 - Fonte 2710 - Obras e Instalações; 02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2700 - Obras e Instalações, 4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2701 - Obras e Instalações, 4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2706 - Obras e Instalações, 4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 2710 - Obras e Instalações; 02.08.01.15.451.0004.1453 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER 4.4.90.51.00 - F. 0783 - Fonte 2706 - Obras e Instalações, 4.4.90.51.00 - F. 0783 - Fonte 2710 - Obras e Instalações; 02.08.01.16.482.0004.1455 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA 3.3.90.39.00 - F. 0789 - Fonte 2700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Jurídica, 4.4.90.51.00 - F. 0790 - Fonte 2700 - Obras e Instalações; (recursos vinculados à ação da Secretaria para atender emendas parlamentares do Ministério da Economia; emenda parlamentar do Deputado Federal Domingos Sávio; obras no Alto São Vicente; emenda parlamentar do Deputado Federal Rogério Corrêa; recuperação da Ponte Padre Libério; emenda parlamentar do Senador Rodrigo Pacheco; para Usina de asfalto; reforma do Ginásio Poliesportivo do bairro Niterói; e para obras de reforma e conservação da Rodoviária no Município de Divinópolis).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de superavit do exercício anterior.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 025/2023.

Divinópolis, 18 de maio de 2023.

Ademir Silva

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 025/2023